



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424

Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE: TC n° 000896/026/11
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO SUL
PREFEITO: JAIME FORTINO BENASSI
EXERCÍCIO DE 2011.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Examinando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no TC n° 000896/026/11, da Colenda Segunda Câmara daquela Corte de Contas, sendo relator o ilustre conselheiro **ROBSON MARINHO**, concluiu-se o seguinte:

Boa Esperança do Sul, no exercício de 2011, **aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 31,82%**, de sua receita de impostos e transferências, superando, em muito, os 25% disposto no art. 212, da Constituição Federal. **Da receita total do FUNDEB foi utilizado 100,00%. Na remuneração dos profissionais do magistério**, parte do FUNDEB, foi cumprindo o art. 60, inciso XII, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicando-se o 60% (sessenta por cento) valorizando, assim, o Magistério Público, o que demonstra a prioridade dada à Educação no Município.

O Município aplicou nas **Ações e Serviços de SAÚDE** o correspondente a 25,35% de sua arrecadação de impostos, superando o mínimo constitucional obrigatório que é de 15%, previsto no artigo 77, inciso III, da Carta Federal, o que demonstra a prioridade dada em 2011, a uma área importante ao povo, como é a da Saúde.

Os gastos com pessoal de 45,61%, das receitas correntes, atendeu o disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando zelo com os recursos públicos

Os subsídios dos agentes políticos respeitaram os dispositivos legais e constitucionais ficando dentro da normalidade, mantendo um elevado respeito ao princípio da razoabilidade. Os repasses à Câmara foram considerados normais.

A **Tesouraria, Almoarifado** e os **Bens Patrimoniais** encontram-se regulares.

Para concluir é de se anotar que o Município respeitou e atingiu substancialmente as finalidades e objetivos impostos por sua LEI ORGÂNICA.

ASSIM SENDO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.

Ailton Rodrigues de Almeida
Presidente

Juraçá Aparecido Covo
Relator

Luíz Benedito Mascoti
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 20 / março / 2014.
Boa. Esp. do Sul 20 / 103 / 2014

Presidente

Aprovado em Única Discussão
em Sessão Ord. / 200314

Presidente